



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

PUBLICADA
TRIBUNA DO NORTE
Em, 14/07/2016
N.º 7629 Pág. 09
_____ Caderno:

PLE 39/2016

LEI 2.830, DE 7 DE JULHO DE 2016.

Estabelece sanções e penalidades para aqueles que praticarem maus tratos contra animais no âmbito do Município de Ivaiporã/PR e dá outras providências.

A Câmara de Vereadores de Ivaiporã, Estado do Paraná, aprovou e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica proibido, no Município de Ivaiporã/PR, sob pena de sanções e penalidades, qualquer tipo de maus tratos contra animais.

Parágrafo único Entende-se por animais todos os seres vivos, não humanos, inclusive:

- I – Fauna urbana não domiciliada: caninos, felinos, equinos, pombos, pássaros, aves;
- II – Animais de produção ou utilidade: ovinos, bovinos, suíños, muares, caprinos e equinos.
- III – animais domesticados e domiciliados, de estimação ou companhia;
- IV – Fauna nativa;
- V – Animais remanescentes de circos ou de circos que estejam se apresentando no município;

Art. 2º Para fins desta Lei, definem-se como maus-tratos, e crueldade contra animais ações diretas ou indiretas capazes de provocar privação das necessidades básicas, sofrimento físico, medo, stress, angústia, patologias ou morte.

§ 1º Entenda-se por ações diretas aquelas que, conscientemente, provoquem os estados descritos no *caput* deste artigo, tais como:

- I – Abandono em vias públicas ou em residências fechadas ou inhabitadas;
- II – Agressões diretas ou indiretas de qualquer tipo tais como:
 - a) espancamento;
 - b) lapidação;
 - c) uso de instrumentos cortantes;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

PLE 39/2016

- d) uso de instrumentos contundentes;
- e) uso de substâncias químicas;
- f) fogo;
- g) uso de substâncias escaldantes;
- h) uso de substâncias tóxicas.
- i) Privação de alimento ou de alimentação adequada à espécie;
- j) Confinamento inadequado à espécie;
- k) Coação à realização de funções inadequadas à espécie ou ao tamanho do animal;
- l) abuso ou coação ao trabalho de animais feridos, prenhes, cansados ou doentes;
- m) torturas.

§ 2º Entenda-se por ações indiretas aquelas que provoquem os estados descritos no *caput* deste artigo através de omissão, omissão de socorro, negligência, imperícia, má utilização e/ou utilização por pessoa não capacitada de instrumentos ou equipamentos.

Art. 3º Fica a cargo do Departamento Municipal de Meio Ambiente, a fiscalização dos atos decorrentes da aplicação desta lei.

Parágrafo Único As ações de fiscalização a cargo do Departamento Municipal de Meio Ambiente serão executadas em conjunto com a Diretoria Municipal de Saúde – Setor de Vigilância Sanitária e Departamento Municipal de Agricultura, através de servidor(es) designado(s) pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 4º Os casos comprovados de maus-tratos e crueldade contra animais serão punidos, com as seguintes sanções:

§1º Tratando-se de crime de ação penal pública incondicionada, a denúncia deve ser imediatamente encaminhada ao Departamento Municipal Saúde – Setor de Vigilância Sanitária, o qual irá tomar as devidas providencias, e, se necessário, encaminhar o caso ao Ministério Público.

§2º Sejam os infratores Pessoa Física ou Jurídica, será aplicado multa no valor equivalente de 5 (cinco) a 30 (trinta) Unidades Fiscais do Município de Ivaiporã/PR – UFI, de acordo com a gravidade dos maus tratos.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

PLE 39/2016

§3º Havendo reincidência:

I – No caso de pessoa física: multa no valor equivalente a 10 (dez) Unidades Fiscais do Município de Ivaiporã/PR – UFI.

II – Pessoa Jurídica: cassação efetiva do Alvará de Funcionamento acrescido de multa no valor equivalente a 20 (vinte) Unidades Fiscais do Município de Ivaiporã/PR – UFI.

§ 4º A gravidade dos maus tratos a animais se classifica da seguinte forma:

I – Leve: 5 (cinco) Unidades Fiscais do Município de Ivaiporã/PR – UFI;

II – Média: 10 (dez) Unidades Fiscais do Município de Ivaiporã/PR – UFI;

III – Grave: 15 (quinze) Unidades Fiscais do Município de Ivaiporã/PR – UFI;

IV – Gravíssima: 30 (trinta) Unidades Fiscais do Município de Ivaiporã/PR – UFI.

§ 5º Para arbitrar o valor da multa, o agente fiscalizador deverá observar:

I - A gravidade dos fatos, tendo em vista os motivos da infração e suas consequências para a saúde pública e para a proteção animal;

II - Os antecedentes do agente infrator, quanto ao cumprimento da legislação específica vigente;

III - A capacidade econômica do agente infrator;

IV - O porte do empreendimento ou atividade;

V - A crueldade ou tortura nos fatos.

§6º Os valores decorrentes da aplicação de multas serão revertidas para o Município através de receita específica com programática 09.003.18.609.0028.2.137 - Manutenção do Projeto de Controle de Zoonoses.

Art. 5º A denúncia pode ser feita pela população através de telefone a ser disponibilizado pelo Poder Executivo Municipal, o qual será divulgado nos meios de comunicação existentes no Município e redes sociais oficiais.

Parágrafo único O denunciante tem o direito a manter seu anonimato no momento da denúncia.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

PLE 39/2016

Art. 6º Fica a cargo do Poder Executivo apurar os casos de maus tratos e aplicar as sanções e penalidades de que trata esta Lei, através dos órgãos competentes.

Art. 7º O infrator denunciado tem o direito de recorrer da punição, mediante a apresentação de defesa no órgão responsável pela apuração destes casos, a ser indicado pelo Poder Executivo.

Art. 8º Fica proibida a instalação de institutos e/ou empresas de pesquisa no Município de Ivaiporã/PR que tenham histórico comprovado de maus tratos a animais.

Parágrafo Único Fica proibido o uso de animais para testes em indústrias de cosméticos, perfumaria e higiene que venham a se instalar no Município de Ivaiporã/PR.

Art. 9º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal “Prefeito Adail Bolívar Rother”, Gabinete do Prefeito, aos sete dias do mês de julho do ano de dois mil e dezesseis (7/7/2016).


Luiz Carlos Gil
Prefeito Municipal